

## RELATÓRIO

### Monitorização do uso das receitas das rendas de congestionamento em 2022

Março 2023



## ÍNDICE GERAL

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>1</b>  |
| 1.1      | Enquadramento.....   | 1         |
| 1.2      | Evolução da capacidade de interligação entre Portugal e Espanha.....                     | 2         |
| <b>2</b> | <b>MONITORIZAÇÃO DO USO DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO EM 2022</b> .....    | <b>9</b>  |
| 2.1      | Montante total das receitas das rendas de congestionamento .....                         | 9         |
| 2.2      | Aplicação das receitas das rendas de congestionamento .....                              | 10        |
| 2.3      | Comentários adicionais e perspetivas futuras.....  | 13        |
| <b>3</b> | <b>CONCLUSÕES</b> .....  | <b>15</b> |
|          | <b>ANEXO VISÃO GERAL DA UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO</b> ..... | <b>17</b> |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|  |   |
|--|---|
| Figura 1-1 – Linhas da interligação entre Portugal e Espanha .....                                     | 3 |
| Figura 1-2 – Evolução da capacidade de interligação disponível para fins comerciais - Importação ..... | 4 |
| Figura 1-3 – Evolução da capacidade da interligação disponível para fins comerciais - Exportação ..... | 5 |
| Figura 1-4 – Utilização da capacidade de interligação Portugal-Espanha, 2007 a 2022 .....              | 6 |
| Figura 1-5 – Evolução dos montantes das RC, 2008 a 2022 .....  | 7 |
| Figura 2-1 – Número de horas de congestionamento por escalão de diferença de preços, em 2022 .....     | 9 |

## ÍNDICE DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1-1 - Capacidades térmicas das linhas da interligação entre Portugal e Espanha .....   | 3  |
| Quadro 2-1 - Desagregação do uso dos montantes totais das RC, em 2022 .....   | 12 |
| Quadro I-1 – Montantes das receitas das rendas de congestionamento disponíveis.....   | 19 |
| Quadro I-2 – Despesas e Transferências.....   | 19 |
| Quadro I-3 – Informação Adicional.....  | 20 |
| Quadro I-4 – Montantes das receitas das rendas de congestionamento utilizados em cada uma das<br>categorias de custo definidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da metodologia, em 2022 ..... | 20 |

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 ENQUADRAMENTO

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943<sup>1</sup>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade, o procedimento para distribuição das receitas dos procedimentos de gestão dos congestionamentos, entre as utilizações permitidas pelo mesmo regulamento, deve ser alvo de reexame pelas entidades reguladoras. Por conseguinte, a decisão sobre a utilização das receitas das rendas de congestionamento (RC), nos termos do disposto no mesmo regulamento, é da competência da entidade reguladora nacional.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo, estabelece os objetivos prioritários gerais para a utilização destas receitas:

- a) Garantia da efetiva disponibilidade da capacidade atribuída, incluindo compensações pela firmeza;  
ou
- b) Manutenção ou aumento das capacidades interzonais através da otimização do uso de interligações existentes, por meio de medidas corretivas coordenadas, se for caso disso, ou cobrindo os custos resultantes de investimentos na rede que sejam relevantes para a redução do congestionamento das interligações.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, nos casos em que esses objetivos prioritários sejam atingidos adequadamente, as receitas referidas anteriormente podem ser utilizadas para o cálculo das tarifas de rede.

O n.º 4 do referido artigo estabelece ainda que o uso destas receitas deve estar sujeito a uma metodologia, aprovada pela ACER após proposta dos Operadores da Rede de Transporte (ORT). Esta metodologia<sup>2</sup> foi

---

<sup>1</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019R0943>

<sup>2</sup> [https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Individual%20Decisions\\_annex/ACER%20Decision%2038-2020\\_Use%20of%20Congestion%20Income%20-%20Methodology%20-%20Annex%20I\\_0.pdf](https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Individual%20Decisions_annex/ACER%20Decision%2038-2020_Use%20of%20Congestion%20Income%20-%20Methodology%20-%20Annex%20I_0.pdf)

aprovada pela ACER através da sua Decisão 38/2020<sup>3</sup> e estabelece, entre outros aspetos, um conjunto de nove categorias de custos que contribuem para os objetivos prioritários e para os quais podem ser especificamente utilizadas as RC.

Finalmente, o n.º 5 deste artigo, define que os ORT devem definir, antecipadamente e de forma clara, a forma como as receitas associadas aos congestionamentos serão utilizadas, e apresentar às entidades reguladoras relatórios sobre a utilização efetiva das mesmas. Até ao dia 1 de março de cada ano, as entidades reguladoras devem informar a ACER, e publicar um relatório, sobre esta utilização.

Neste contexto, com este relatório, pretende-se efetuar a monitorização do uso das RC do ano 2022 em Portugal.

## **1.2 EVOLUÇÃO DA CAPACIDADE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ESPANHA**

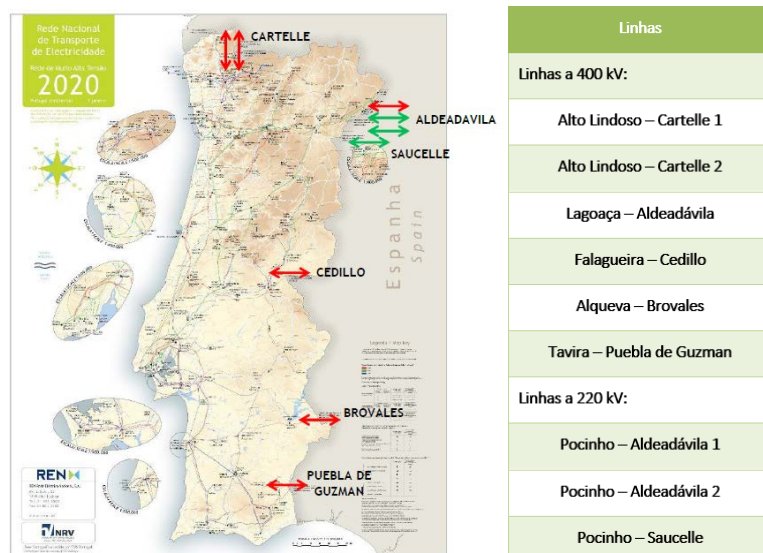
De forma a ter uma melhor perceção da origem das rendas de congestionamento importa contextualizar a situação atual da capacidade de interligação entre Portugal e Espanha e analisar a sua evolução nos últimos anos.

A atual interligação elétrica transfronteiriça entre Portugal e Espanha é constituída por 6 linhas de 400 kV e 3 linhas de 220 kV, num total de 9 linhas de interligação, a seguir identificadas.

---

<sup>3</sup> [https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Individual%20Decisions/ACER%20Decision%2038-2020%20on%20use%20of%20Congestion%20Income%20methodology\\_0.pdf](https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Individual%20Decisions/ACER%20Decision%2038-2020%20on%20use%20of%20Congestion%20Income%20methodology_0.pdf)

Figura 1-1 – Linhas da interligação entre Portugal e Espanha



Em termos de capacidade de transporte, estas linhas, cujos limites térmicos dependem das condições de temperatura ambiente e de exploração utilizadas pelos operadores das redes interligadas, apresentam os valores que constam no Quadro 1-1.

Quadro 1-1 - Capacidades térmicas das linhas da interligação entre Portugal e Espanha

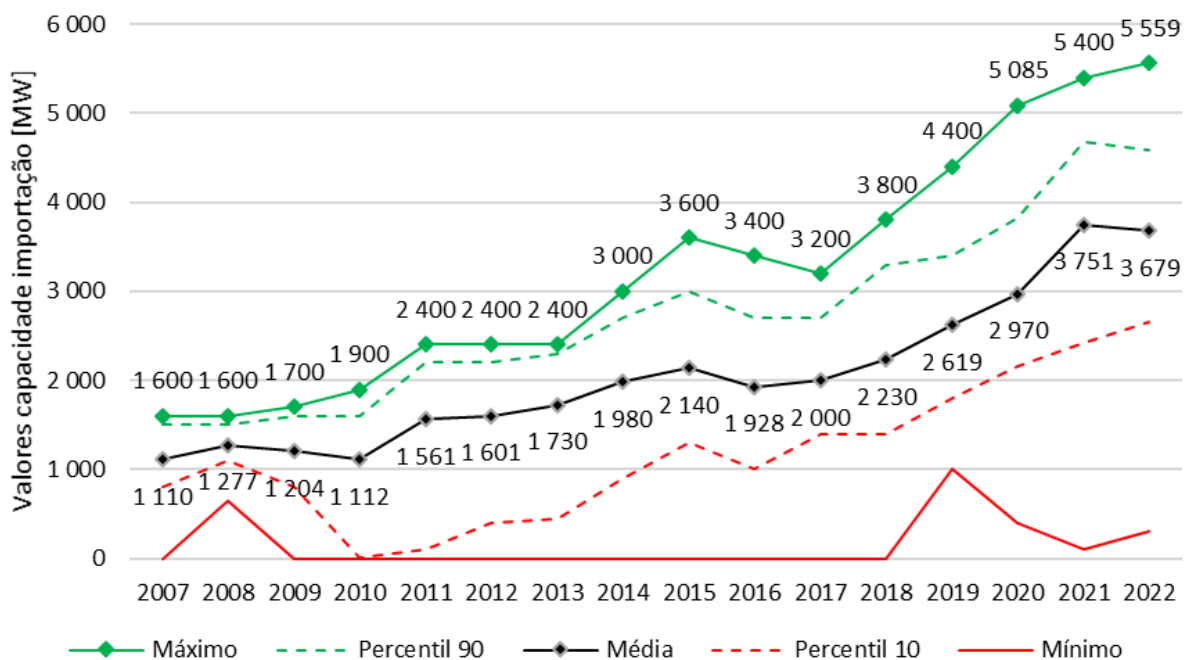
| Linha                     | Capacidade térmica mínima [MVA] |
|---------------------------|---------------------------------|
| <b>Linhas a 400 kV:</b>   | <b>8475</b>                     |
| Alto Lindoso – Cartelle 1 | 1477                            |
| Alto Lindoso – Cartelle 2 | 1477                            |
| Lagoaça – Aldeadávila     | 1469                            |
| Falagueira – Cedillo      | 1386                            |
| Alqueva – Brovales        | 1280                            |
| Tavira – Puebla de Guzman | 1386                            |
| <b>Linhas a 220 kV:</b>   | <b>1108</b>                     |
| Pocinho – Aldeadávila 1   | 374                             |
| Pocinho – Aldeadávila 2   | 374                             |
| Pocinho – Saucelle        | 360                             |
| <b>Total</b>              | <b>9583</b>                     |

Fonte: REN - Caracterização das Interligações em 31 de dezembro de 2021

Assim, para efeitos da caracterização do valor da capacidade da interligação elétrica transfronteiriça entre Portugal e Espanha, o somatório dos valores mínimos das capacidades térmicas das linhas que constituem a interligação situa-se em 9583 MVA.

As figuras seguintes ilustram a evolução da capacidade da interligação disponível para fins comerciais, nos sentidos importador e exportador, entre 2007, ano<sup>4</sup> em que entrou em funcionamento o Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), e 2022.

Figura 1-2 – Evolução da capacidade de interligação disponível para fins comerciais - Importação



Fonte: dados REN e OMIE

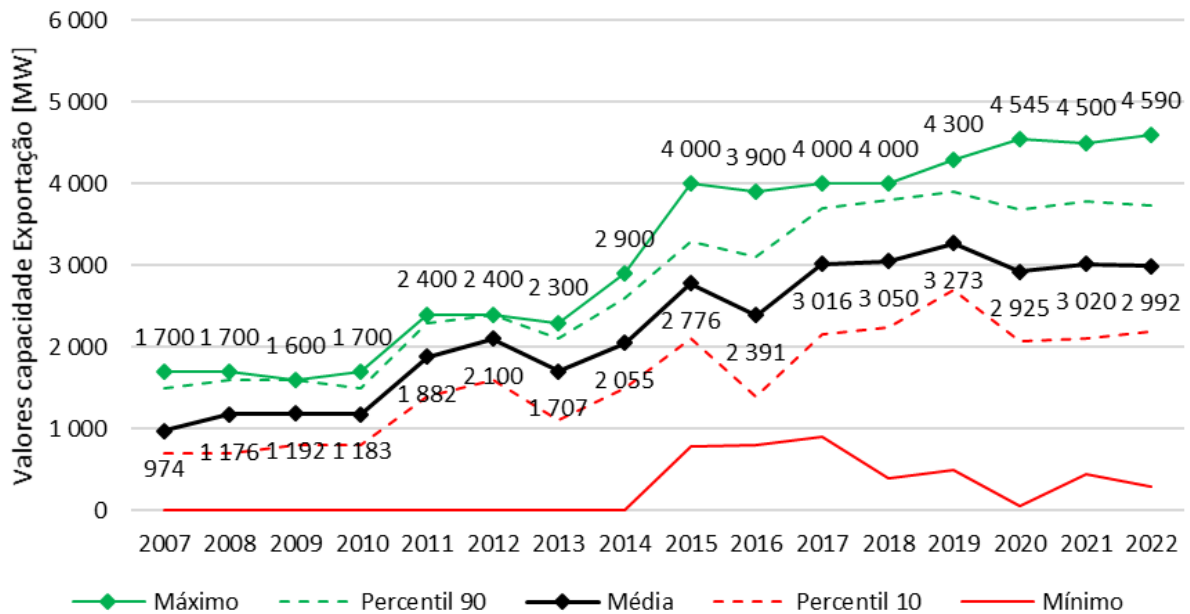
Durante o período em análise, confirma-se em 2022 a tendência de aumento já observada desde 2017 até 2021, tendo atingido o valor máximo de 5559 MW. Em termos de valores médios, tem-se verificado um significativo aumento ao longo dos anos, tendo-se atingido o valor máximo de 3751 MW em 2021. De

<sup>4</sup> O MIBEL entrou em funcionamento a 1 de julho de 2007.



salientar que praticamente em todos os anos se verifica a ocorrência de valores nulos, ou quase nulos, apesar do 1.º decil<sup>5</sup> se encontrar próximo do valor médio.

Figura 1-3 – Evolução da capacidade da interligação disponível para fins comerciais - Exportação



Fonte: dados REN e OMIE

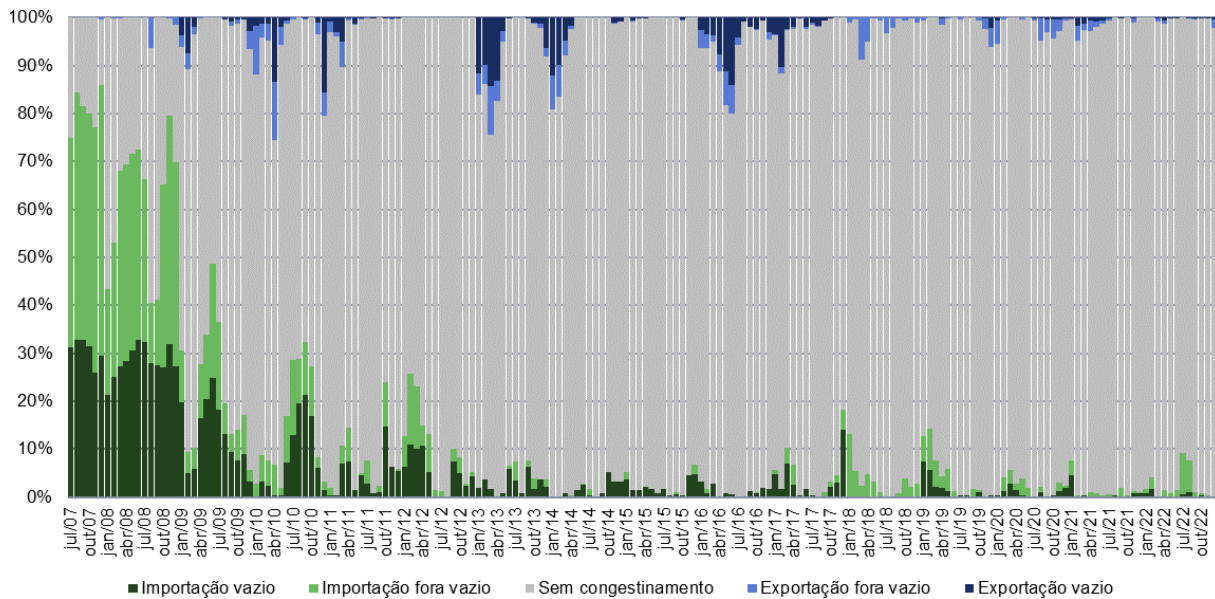
Em termos da capacidade de exportação para fins comerciais, verifica-se que se mantiveram os valores característicos observados em 2021, com os valores máximos e médios na mesma ordem de grandeza. Em termos da ocorrência de valores nulos, é ligeiramente menos frequente que a da importação, mantendo-se o 1.º decil na vizinhança do valor médio.

Não obstante a evolução dos valores de capacidade disponibilizados ao mercado, para fins comerciais, o desempenho das interligações é um fator determinante para os montantes de rendas de congestionamento anuais verificados, como tal importa contextualizar aquela que tem sido a evolução da utilização da capacidade de interligação entre Portugal e Espanha ao longo dos anos.

<sup>5</sup> O 1.º decil é o ponto de corte para 10% dos dados mais baixos, i. e., o percentil 10. O percentil 90 é o limite para 90% dos dados mais baixos, i. e., o 9.º decil.

A Figura 1-4 ilustra a utilização da capacidade de interligação Portugal-Espanha, entre julho de 2007 e dezembro de 2022.

**Figura 1-4 – Utilização da capacidade de interligação Portugal-Espanha, 2007 a 2022**

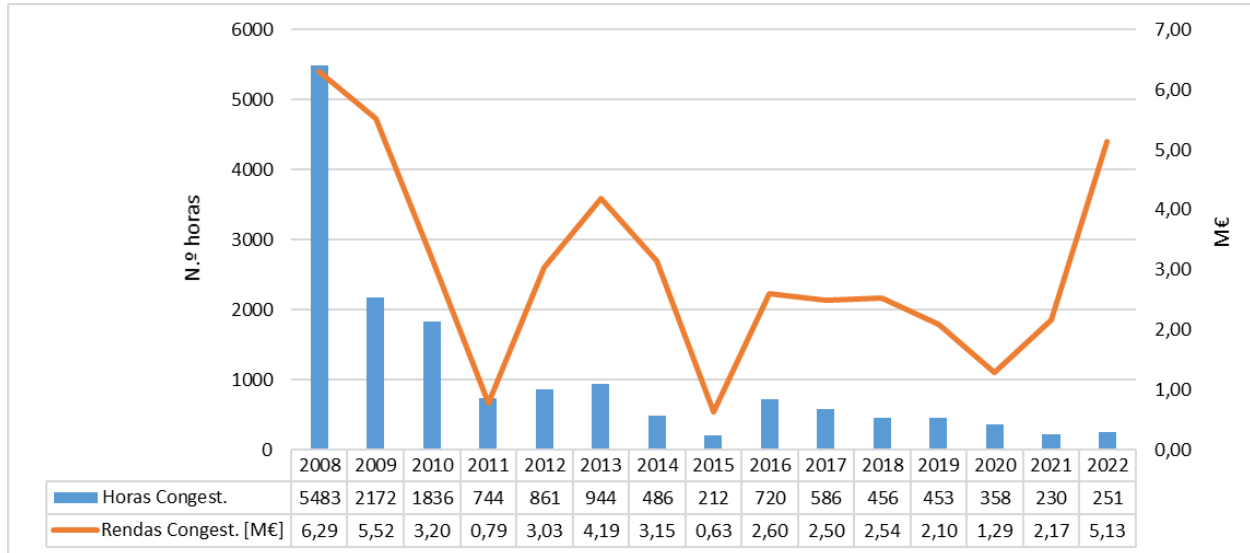


Fonte: dados REN

Nos anos iniciais verifica-se uma elevada percentagem de horas de congestionamento na interligação, principalmente no sentido importador. Em 2008 verificou-se um total de 5483 horas de congestionamento (cerca de 62% das horas do ano), 5419 destas no sentido importador. No entanto, o nível de utilização da capacidade de interligação tem verificado uma significativa melhoria ao longo dos anos, tendo a percentagem de horas de congestionamento em 2021 e 2022 sido inferior a 3%.

Esta evolução tem contribuído para uma estabilização dos montantes das RC nos últimos anos, com exceção de 2022, em valores significativamente mais baixos do que os verificados nos anos iniciais, fruto do aumento da capacidade de interligação transfronteiriça entre Portugal e Espanha e também do alinhamento dos *mix* de geração em ambos os países, determinantes na formação do preço marginal no MIBEL, conforme ilustra a Figura 1-5.

Figura 1-5 – Evolução dos montantes das RC, 2008 a 2022



Fonte: dados REN

Da figura anterior é ainda possível concluir que, naturalmente, o número de horas de congestionamento não é o único fator determinante para o montante das RC, estando o mesmo também significativamente dependente do valor da diferença de preços (*spread*) entre Portugal e Espanha, verificado nas horas de congestionamento e que decorre do processo de separação dos mercados (*market splitting*<sup>6</sup>), sendo disso exemplo o ano de 2022.

<sup>6</sup> Mecanismo de leilão da capacidade de interligação entre dois sistemas (conhecidas por zonas de preço – *bidding zones*), implícito nas ofertas que os agentes efetuam no mercado diário, e que pressupõe a existência de um mercado único gerido por um único operador de mercado. Quando a capacidade de interligação entre os dois sistemas é superior ao trânsito de energia que resulta do fecho de mercado, a interligação não fica congestionada e existe um preço único de mercado, igual para os dois sistemas. Caso contrário, quando a capacidade de interligação é inferior ao trânsito de energia que resulta do fecho de mercado, a interligação fica congestionada no seu limite e os mercados ficam separados em termos de preço, sendo este superior no mercado importador e inferior no mercado exportador.



## 2 MONITORIZAÇÃO DO USO DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO EM 2022

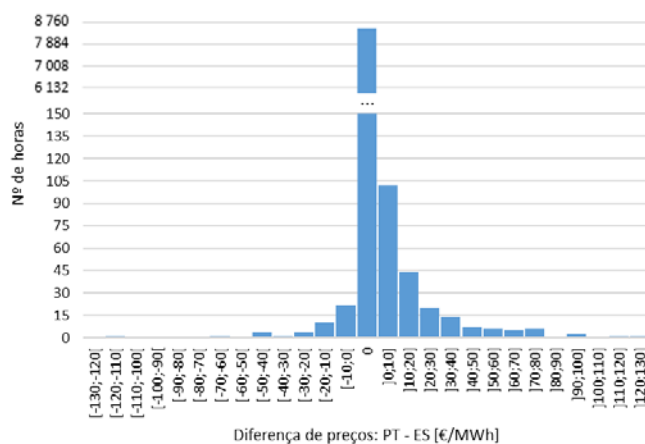
### 2.1 MONTANTE TOTAL DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º da metodologia para o uso das RC, a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A, na sua qualidade de ORT português, comunicou à ERSE em setembro de 2021, o valor previsional para as receitas em 2022.

Nessa data, a REN estimava um valor de aproximadamente 1,5 milhões de euros. Em 2022, o montante das RC foi de aproximadamente 5,13 milhões de euros, significativamente acima do valor estimado.

Apesar do reduzido número de horas de congestionamento (251 horas), verificou-se um montante de RC bastante superior ao verificado nos anos anteriores, fruto da ocorrência de diferenças horárias de preço superiores ao que tem ocorrido nos últimos anos. Em 2022, a diferença horária de preços foi superior a 10 € em mais de 50% das horas de congestionamento, e foi superior a 50 € em cerca de 10% das horas de congestionamento (em 2021, por exemplo, a diferença horária de preços superior a 10 € apenas se registou em cerca de 25% das horas de congestionamento, e acima dos 50 € em apenas 0,43% das horas de congestionamento).

Figura 2-1 – Número de horas de congestionamento por escalão de diferença de preços, em 2022



Fonte: dados REN

Admite-se que esta situação, que contraria a tendência dos últimos anos, é essencialmente justificada por um aumento significativo da procura dirigida ao sistema ibérico por parte de França, resultante do processo de acoplamento de mercados, que influenciou acentuadamente os diferenciais de preços entre Espanha e Portugal e a utilização da capacidade de interligação transfronteiriça a partir de 15 de junho de 2022. Este aumento deveu-se, fundamentalmente, à introdução do mecanismo ibérico de ajuste dos custos de produção, que entrou em vigor para mitigar o efeito do aumento do preço do gás natural na formação do preço da eletricidade, desde o início do conflito no leste da Europa, aliada à ocorrência, em determinados períodos observáveis no decurso do ano de 2022, de condições de hidraulicidade e de eolicidade gradualmente favoráveis à produção hídrica e eólica em Portugal, conjugada com a indisponibilidade de parte significativa do parque nuclear francês.

## 2.2 APLICAÇÃO DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO

De acordo com o referido anteriormente o artigo 3.º da metodologia para o uso das rendas de congestionamento, aprovada pela ACER, define um conjunto de nove categorias de custos que contribuem para os objetivos prioritários e para os quais podem ser utilizadas as RC, nomeadamente:

- i. Compensação de custos relacionados com a ativação de medidas para garantir a firmeza da capacidade de interligação atribuída, nos termos do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho, e do Regulamento (UE) 2016/1719, da Comissão, de 26 de setembro, e custos relacionados com medidas corretivas ativadas para maximizar a capacidade de interligação disponível para comércio interzonal, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2019/943;
- ii. Compensação aos detentores de direitos de transporte que tenham sido revogados devido a questões de segurança do sistema, nos termos do Regulamento (UE) 2015/1222 e do Regulamento (UE) 2016/1719;
- iii. Compensação de custos relacionados com produtos de cobertura de risco contra diferenciais de preços de mercado voláteis, que não sejam direitos de transporte de longo prazo oferecidos pelo operador da rede de transporte aos operadores de mercado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/1719;

- iv. Remuneração de direitos de transporte, físicos e financeiros, de longo prazo não sujeitos a nomeação<sup>7</sup>, nos termos do Regulamento (UE) 2016/1719;
- v. Compensação de custos com o Centro de Coordenação Regional relacionados com a coordenação regional dos operadores das redes de transporte;
- vi. Remuneração de investimentos em curso nas redes para a renovação, substituição, reforço ou construção de novos ativos, com contributo significativo para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação, incluindo os custos das fases de desenvolvimento e construção destes ativos;
- vii. Compensação de custos que resultem diretamente de investimentos já realizados nas redes que contribuam para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação;
- viii. Compensação de outros custos que resultem de investimentos que contribuam para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação;
- ix. Compensação de outros custos relacionados com a otimização da utilização de ativos, novos ou existentes, que contribuam para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação.

Na tabela abaixo desagrega-se o montante das RC por categoria de custo:

---

<sup>7</sup> Por «nomeação» entende-se a comunicação da utilização de capacidade interzonal a longo prazo por parte de um titular de direitos físicos de transporte e da sua contraparte, ou de um terceiro autorizado, aos ORT respetivos.

Quadro 2-1 - Desagregação do uso dos montantes totais das RC, em 2022

| <b>Categoria de Custo</b>                            | <b>Montante [€]</b> |
|--|---------------------|
| i  | 470 259,53          |
| ii   | -                   |
| iii  | -                   |
| iv   | 3 638 432,93        |
| v  | -                   |
| vi   | -                   |
| vii  | -                   |
| viii   | -                   |
| ix   | -                   |
| <b>Total</b>   | <b>4 108 692,46</b> |
| <b>Total Receitas das rendas de congestionamento</b> | <b>5 128 855,73</b> |
| <b>Montante Remanescente</b>                         | <b>1 020 163,27</b> |

Fonte: dados REN

Como se pode verificar, foi aplicado um total de aproximadamente 4,1 milhões de euros nas categorias i e iv (respetivamente 9,2% e 70,9% do montante total das RC).

No que diz respeito à categoria de custo i, o montante utilizado justifica-se maioritariamente com custos relacionados com Ações Coordenadas de Balanço, previstas no Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal-Espanha<sup>8</sup>.

Relativamente à categoria de custo iv, o montante diz respeito à compensação da liquidação do risco de diferenciais de preço (valor a devolver aos agentes de mercado devido à ocorrência da separação de mercados), tendo em conta os direitos de utilização de capacidade previamente adquiridos.

Esgotadas as utilizações admissíveis previstas na metodologia da ACER, tendo em conta os objetivos de utilização prioritários e as categorias de custo definidas no referido artigo 3.º, havia um montante remanescente de cerca de 1 milhão de euros.

Tendo-se verificado que a utilização das RC contribuiu, na medida do possível e aplicável, para atingir os objetivos prioritários, e não se verificando à data, por exemplo, a existência de outros custos com

<sup>8</sup> [https://www.erse.pt/media/rinptxo1/20190107\\_mpipe\\_vers%C3%A3o-consolidada\\_07-01-19.pdf](https://www.erse.pt/media/rinptxo1/20190107_mpipe_vers%C3%A3o-consolidada_07-01-19.pdf)



investimentos com contributo significativo para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação, este montante remanescente reverterá para o cálculo das tarifas de rede.

### **2.3 COMENTÁRIOS ADICIONAIS E PERSPETIVAS FUTURAS**

Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da metodologia para o uso das RC, os ORT devem informar a respetiva entidade reguladora, até ao dia 31 de outubro de cada ano, sobre o montante previsto para as receitas esperadas e a forma como preveem utilizá-las no ano seguinte, tendo em conta as possíveis utilizações estabelecidas na metodologia.

De acordo com o n.º 7 do mesmo artigo a entidade reguladora deverá analisar a informação submetida pelo ORT e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, as utilizações propostas para as receitas.

A REN submeteu, em setembro de 2022, para aprovação da ERSE, a informação referida anteriormente, nomeadamente, o valor estimado para as RC em 2023 e a previsão para a utilização das mesmas, enquadrada nos objetivos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2019/943 e pela metodologia para uso das RC.

Na sua comunicação, a REN indicou um valor estimado para estas receitas de aproximadamente 4 milhões de euros. A REN estimou que um valor próximo de 2 milhões de euros seria utilizado para cobrir custos enquadrados no conjunto de objetivos prioritários definidos na metodologia e que o remanescente reverteria para o cálculo das tarifas de rede.

A ERSE avaliou a proposta da REN, à luz do estabelecido na regulamentação europeia, e comunicou à REN a sua decisão no passado mês de dezembro de 2022.

Nesta decisão, a ERSE considerou que o conteúdo da proposta da REN respeitava, na sua generalidade, os fins para os quais devem ser aplicadas as receitas de congestionamento, estabelecidos no âmbito do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943. No entanto, lembrou que o mesmo n.º 2 prevê que as rendas de congestionamento devem igualmente ser usadas para recuperar os custos resultantes de investimentos na rede relevantes para a redução do congestionamento das interligações.

Nesse sentido, e tendo em conta que o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2022 a 2031 (PDIRT-E 2021)<sup>9</sup>, elaborado pela REN, e aprovado pelo governo português em dezembro de 2022, prevê a entrada em exploração de uma nova interligação Minho-Galiza, em 2024, tal deve refletir-se no uso das RC.

Assim, a ERSE considerou que, com vista à recuperação dos encargos anuais com a nova infraestrutura, será necessário, já em 2023, segregar numa conta da REN dedicada para esse efeito, o remanescente das rendas de congestionamento, após cobertos os custos associados aos objetivos prioritários referidos anteriormente, em linha com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943.

A ERSE decidiu ainda que, a partir de 2024, esta conta não poderá ser mobilizada para outros fins que não sejam a recuperação de custos de investimento decorrentes do referido projeto de interligação, ou, como previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943, cobrir custos relacionados com o cumprimento dos objetivos prioritários, caso as RC desses anos não sejam suficientes.

Não obstante, nos termos do Regulamento (UE) 2022/1854, de 6 de outubro, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia, os Estados-Membros têm a possibilidade de distribuir diretamente as receitas excedentárias remanescentes aos clientes finais de eletricidade, em vez de as utilizarem exclusivamente para os fins referidos acima. Ou seja, estando o montante remanescente das RC de 2023 segregado na conta dedicada, o mesmo poderá, em caso de emergência, ser devolvido à tarifa em 2024, ao abrigo deste Regulamento.

---

<sup>9</sup> <https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-100/>

### **3 CONCLUSÕES**

Com este relatório pretendeu-se analisar a utilização dada às receitas das RC pelo ORT em 2022.

De um montante total de cerca de 5,13 milhões de euros, concluiu-se que aproximadamente 4,1 milhões de euros (80% do valor total) foram utilizados diretamente para o cumprimento dos objetivos prioritários definidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943.

Não existindo à data, quaisquer custos relacionados com investimentos em projetos de rede com contributo significativo para a manutenção ou para o aumento da capacidade de interligação, o montante remanescente (cerca de 1 milhão de euros) reverterá para o cálculo das tarifas de rede.

Numa perspetiva futura, tendo em conta as previsões do ORT para os montantes das RC e a previsível utilização das mesmas (comunicados à ERSE em setembro de 2022), espera-se que, também em 2023, o montante das RC ultrapasse os custos relacionados com as utilizações admissíveis para as mesmas. No entanto, estando prevista no PDIRT-E 2021, aprovado pelo governo português em dezembro de 2021, a entrada em exploração em 2024 de uma nova interligação Minho-Galiza, a ERSE considerou que, com vista à recuperação dos encargos com a nova infraestrutura, será necessário garantir que, já em 2023, o remanescente das RC, após cobertos os custos associados aos objetivos prioritários referidos anteriormente, seja segregado numa conta da REN dedicada a cobrir os custos anuais com a nova linha de interligação.



## ANEXO

### VISÃO GERAL DA UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS DAS RENDAS DE CONGESTIONAMENTO



Quadro I-1 – Montantes das receitas das rendas de congestionamento disponíveis

|  | [€]                 |
|--|---------------------|
| Montante das RC relativo ao ano de reporte   | 5 128 855,73        |
| Montante colocado numa conta interna separada relativo a anos anteriores ao ano de reporte | 0                   |
| Ajuste ao montante previsional das RC do ano anterior                                      | 0                   |
| <b>Montante total de RC disponível</b>   | <b>5 128 855,73</b> |

Quadro I-2 – Despesas e Transferências

|   | [€]                 |
|---|---------------------|
| Montante das RC utilizado no ano de reporte para os objetivos prioritários definidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2019/943   | 4 108 692,46        |
| Montante das RC não usado no ano anterior e colocado numa conta interna separada (no final do ano de reporte)   | 0                   |
| Montante das RC utilizado para redução das tarifas  | 1 020 163,27        |
| Montante remanescente das RC utilizado para suporte dos consumidores de eletricidade ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2022/1984, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia | 0                   |
| Impostos sobre as RC colocadas numa conta interna separada  | 0                   |
| <b>Total</b>  | <b>5 128 855,73</b> |

Quadro I-3 – Informação Adicional<sup>10</sup>

|   | [€]          |
|---|--------------|
| Montante das RC no ano anterior para a fronteira Portugal-Espanha | 5 128 855,73 |
| Montante das RC no ano anterior para outras fronteiras            | 0            |

Quadro I-4 – Montantes das receitas das rendas de congestionamento utilizados em cada uma das categorias de custo definidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da metodologia, em 2022

| Categoria de Custo | [€]                 |
|--------------------|---------------------|
| i                  | 470 259,53          |
| ii                 | 0                   |
| iii                | 0                   |
| iv                 | 3 638 432,93        |
| v                  | 0                   |
| vi                 | 0                   |
| vii                | 0                   |
| viii               | 0                   |
| ix                 | 0                   |
| <b>Total</b>       | <b>4 108 692,46</b> |

<sup>10</sup> Portugal apenas tem interligações elétricas com Espanha